



## Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.504, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

**APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE  
PROPRIEDADE DE ALLES INCORPORADORA DE  
IMÓVEIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

### I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1- Nome do Proprietário: Alles Incorporadora de Imóveis Ltda.
- 2 - Localização: Rua Barão do Arroio Grande.
- 3 - Bairro: Arroio Grande.
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul
- 4 - Nome do Projetista: Arq. Mário Luiz Dummer
- 5 - CREA: 81252.

### II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área a lotear:	11.678,46 m <sup>2</sup>
- Área do sistema viário:	2.802,10 m <sup>2</sup>
- Área em lotes:	8.876,36 m <sup>2</sup>
- Número de lotes:	18 unidades

### III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:

O tratamento será através de fossa séptica individual, dimensionada de acordo com a NBR – 7229/93, seguida de filtro anaeróbico de leito fixo e fluxo ascendente, dimensionado de acordo com a NBR – 13.969/97.

### IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**

Junto com você



## Município de Santa Cruz do Sul

2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pelo Município.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

### V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 2 (dois) anos, a contar desta data.

### VII - OBSERVAÇÕES

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis nº3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 11 de novembro de 2005.

  
JOSÉ ALBERTO WENZEL  
Prefeito Municipal

  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

BRUNO CESAR FALLER  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você